

DECRETO N. 17.529, DE 12 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de atender solicitações de entidades sociais, consideradas prioritárias face o Plano de Ação Social do Governo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções
3.2.3.1 — Subvenções Sociais 150.000.000
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 50.000.000

TOTAL 200.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
15.81.486.2.008 — Ass.stência e Promoção Social	150.000.000		150.000.000
15.81.486.2.011 — Auxílios para Associações de Usuários de Programas Sociais	—	50.000.000	50.000.000
TOTAL	150.000.000	50.000.000	200.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 200.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	200.000.000	200.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-01-81, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL 200.000.000
3.º Quota 90.000.000
4.º Quota 110.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 200.000.000
4.º Quota 200.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 12 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.530, DE 12 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas com Honorários Advocatícios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 570.628.657 (quinhentos e setenta milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 570.628.657

Atividades	Correntes	TOTAL
02.04.021.2.001 — Administração e Manutenção da Procuradoria Geral do Estado	530.684.651	530.684.651
02.04.217.2.001 — Capacitação de Recursos Humanos	19.972.003	19.972.003
02.04.217.2.002 — Divulgação e Informações Técnico-Jurídicas	19.972.003	19.972.003
TOTAL	570.628.657	570.628.657

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 570.628.657

Atividade	TOTAL
-----------	-------

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência 570.628.657

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

TOTAL 570.628.657
3.º Quota 285.314.328
4.º Quota 285.314.329

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 570.628.657
4.º Quota 570.628.657

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.531, DE 12 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610 de 15-12-80 e do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação das disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, bem como do Decreto n.º 16.890, de 15-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80 e o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito no valor de Cr\$ 1.827.820.194 (um bilhão, oitocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

Atividades	Correntes	TOTAL
08.43.197.2.057 — Atividades da UNICAMP	65.588.205	65.588.205
08.44.021.2.057 — Atividades da UNICAMP	145.314.293	145.314.293
08.44.205.2.057 — Atividades da UNICAMP	1.314.777.162	1.314.777.162
08.44.206.2.057 — Atividades da UNICAMP	286.985.666	286.985.666
08.44.207.2.057 — Atividades da UNICAMP	15.154.868	15.154.868
TOTAL	1.827.820.194	1.827.820.194

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 1.827.820.194

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

Atividade

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência 1.270.000.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 1.270.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 557.820.194 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81; e

II — Cr\$ 1.270.000.000 (um bilhão, duzentos e setenta milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 2.º, o orçamento vigente da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26 de dezembro de 1980, fica suplementado no valor de Cr\$ 1.827.820.194 (um bilhão, oitocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e vinte mil, cento e noventa e quatro cruzeiros), obedecendo à seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica:

21.57 — Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP

Suplementa

Atividades	Correntes	TOTAL
08.43.197.2.001 — Curso de Nível Médio	65.588.205	65.588.205
08.44.021.2.001 — Administração	145.314.293	145.314.293
08.44.205.2.001 — Ensino a Nível de Graduação	1.187.244.828	1.187.244.828
08.44.205.2.002 — Hospital de Ensino	127.532.334	127.532.334
08.44.206.2.001 — Ensino a Nível de Pós-Graduação e Pesquisa	286.985.666	286.985.666
08.44.207.2.001 — Serviços Técnicos e Cursos de Especialização, Aperf. e Atualiz.	15.154.868	15.154.868
TOTAL	1.827.820.194	1.827.820.194

II — No Discriminativo de Despesa por Subprograma a Nível de Elemento, conforme quadro anexo;